**EMENDA SUPRESSIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 092/2015**

Data:10de dezembro de 2015.

Suprime dispositivos do Projeto de Lei n° 092/2015.

**MARLON ZANELLA – PMDB E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS,** com assento nesta Casa, com fulcro no § 1° do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n° 092/2015:

**Art. 1º** Ficam suprimidos os seguintes dispositivos:

***“Art. 22*** *Em caso de ausência de qualquer dos Diretores a havendo empate em deliberação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente*”.

“**Art. 23** *Na ausência do Diretor Presidente, este designará, o Diretor Técnico Operacional para internamente exercer a Presidência”*.

“**Art. 50** *O Poder Executivo Municipal, se necessário, poderá regulamentar demais disposições relativas à TR, por Decreto”.*

*“***Art. 58** *O Poder Executivo Municipal, se necessário, poderá regulamentar demais disposições relativas à TF, por Decreto”.*

**Art. 2º** Esta Emenda Supressiva entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2015.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **MARLON ZANELLA**  **Vereador PMDB** |  |
| **DIRCEU ZANATTA**  **Vereador PMDB** | **PROFESSOR GERSON**  **Vereador PMDB** | **IRMÃO FONTENELE**  **Vereador PROS** |

**JUSTIFICATIVA**

A AGER em Sorriso atuará na regulação, controle e fiscalização de serviços públicos de competência própria do município que lhe sejam delegados mediante legislação específica ou convênio.

No exercício de sua competência caberá à AGER as atribuições de garantir a aplicação do principio da isonomia no uso e acesso aos serviços concedidos; buscar a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos aos concessionários;  cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada aos serviços públicos de sua competência de regulação; propor ao Poder Concedente os planos de outorgas, de concessão ou permissão de serviço público sob sua regulação, bem como respectivas alterações, instruída por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica;  editar, após aprovação do Poder Concedente, atos de outorga, de concessão ou permissão de serviço público sob sua regulação, podendo promover o respectivo procedimento licitatório de outorga celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos; editar os atos de extinção de direito de exploração de serviço público sob sua regulação, podendo promover o respectivo procedimento administrativo de extinção, ficando a cargo do Poder Concedente a homologação da decisão;  reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de serviço público sob sua regulação já celebrados antes da vigência desta lei complementar, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos; autorizar o transporte de passageiros sob regime de fretamento intermunicipal; fixar, revisar, reajustar os valores de tarifas dos serviços públicos sob sua regulação, bem como definir suas estruturas; requisitar informações, relativas aos serviços públicos delegados, de órgãos ou entidades de administração estadual ou de concessionários e permissionários; moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesse, no limite das atribuições previstas nesta lei complementar, relativos aos objetivos das concessões e permissões;  fiscalizar a qualidade dos serviços por meio de indicadores e procedimentos amostrais;  permitir o amplo acesso às informações, estatísticas e qualitativas sobre a prestação dos serviços públicos delegados, como também, informações sobre suas próprias atividades; propor a elaboração e alteração do seu Regimento Interno ao Chefe do Poder Executivo que deverá ser publicado mediante Decreto; elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2015.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **MARLON ZANELLA**  **Vereador PMDB** |  |
| **DIRCEU ZANATTA**  **Vereador PMDB** | **PROFESSOR GERSON**  **Vereador PMDB** | **IRMÃO FONTENELE**  **Vereador PROS** |